

JUCESP
07 12 20

Versão para assinatura



JUCESP PROTOCOLO
0.938.589/20-9



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

1. MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, Cj. 73/74, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.635.780/0001-54, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

E, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

2. SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" ou "SLW");

3. PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário Substituto" ou "Planner");

e, ainda, na qualidade de interveniente fiador:

4. GUSTAVO ALBERTO ALMONACID, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.333.889-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.520.958-92, com endereço profissional na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, Cj. 73/74, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo



("Fiador", e a Companhia e o Agente Fiduciário e o Fiador, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte"), quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 14 de novembro de 2017, a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o Fiador, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A." devidamente registrada na JUCESP sob nº ED002345-0/000 em 13 de dezembro de 2017; tendo sido aditado em 12 de dezembro de 2017, nos termos do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A., devidamente registrado na JUCESP sob o nº ED002345-0/001 em 26 de dezembro de 2017; e, ainda, aditamento, novamente, em 19 de dezembro de 2017, nos termos do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A., devidamente registrado na JUCESP sob nº ED002345-0/002 em 15 de janeiro de 2018 ("Escritura de Emissão");

(ii) desde a celebração da Escritura de Emissão, as Partes, de tempos em tempos, concordaram em alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, conforme deliberações aprovadas pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral, tendo a Escritura de Emissão sido aditada pela última vez em 19 de dezembro de 2017 por meio do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A.";

(iii) diante da deliberação realizada em 17 de setembro de 2020 na Assembleia Geral de Debenturistas, em que restaram aprovadas (a) a alteração do fluxo de amortização

programada das Debêntures e como consequência a Data de Vencimento da Emissão; e (b) a substituição, em caráter permanente, dos serviços de agente fiduciário prestados pela SLW para a Planner;

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar o fluxo de amortização programada e consequentemente a Data de Vencimento da Emissão, e constar a retirada da SLW e inclusão do Agente Fiduciário Substituto, assumindo este todos os direitos e obrigações da Escritura de Emissão.

Vêm as Partes, por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A.” (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 17 de setembro de 2020 (“AGD”).

1.2. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, ou de 30 (trinta) dias contados da data da realização da AGD, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos considerando o cenário atual da pandemia do COVID-19, conforme devidamente aprovado na AGD. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário Substituto 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes acordam em alterar a redação da Cláusula 4.10.1. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.1 As Debêntures terão como data de vencimento a data de 30 de junho de 2023 (“Data de Vencimento”).”

2.2. Em decorrência dessa alteração, as Partes acordam em alterar a redação da Cláusula 4.11.1. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.11.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, conforme cronograma abaixo, sendo a primeira parcela devida em 30 de setembro de 2018, a segunda parcela em 30 de setembro de 2019, e as demais parcelas a partir de 30 de junho de 2021, e no mesmo dia dos anos imediatamente subsequentes, até a Data de Vencimento nas datas indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Data de Amortização	% sobre o saldo do Valor Nominal Unitário
30/setembro/2018	20,00%
30/setembro/2019	25,00%
30/junho/2021	33,33%
30/junho/2022	50,00%
30/junho/2023	100,00%

2.3. Conforme deliberado na AGD, foi aprovada a substituição do agente fiduciário das Debêntures. Portanto, por este instrumento a SLW retira-se da posição deixando de possuir qualquer direito ou obrigação posterior a esta data e decorrente da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

2.3.1. Declara expressamente a SLW que realizou a devida comunicação à CVM sobre sua substituição permanente, nos termos do quanto exigido em suas Instruções Normativas.

2.4. A Planner aceitou a função de agente fiduciário das Debêntures e, diante da aprovação na AGD, passa, a partir desta data, a assumir todos os direitos e obrigações

da Escritura de Emissão, nos mesmos termos da Cláusula Sexta, e nos termos dos demais documentos da Emissão, praticados pela SLW.

2.4.1. Declara a Planner ter tomado conhecimento sobre o inteiro teor da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos relacionados, concordando integralmente com seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, incisos, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Companhia.

4.3. Caso a disposição ora aprovada venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.



JUCESP
07 10 20

Versão para assinatura

4.5. O Fiador aqui comparece e anui com o presente Aditamento, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão.

4.6. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos do Contrato e deste Aditamento deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem:

Para a Emissora: Morocó Participações e Comércio S.A.

Rua Professor Artur Ramos, nº 241, cj. 73/74, bairro Jardim Paulistano

CEP 01454-011/SP

At.: Gustavo Alberto Almonacid

Tel.: (11) 4873-2779 / (11) 11 4875.2777

E-mail: gustavo@moroco.com.br e jonas.maciell@moroco.com.br

Para o Agente Fiduciário: Planner Corretora De Valores S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar – bairro Itaim Bibi

CEP 04538-132/SP

At.: Romeu Romero Junior

Correio eletrônico: rromero@planner.com.br

Maria Cristina Martins Cruz

Correio eletrônico: mccruz@planner.com.br

Telefone: 11 3014-6009

Emílio Alvarez Prieto Neto

Correio eletrônico: eneto@planner.com.br

Telefone: 11 3014-6008

Rafael Ciro Pereira Covre

Correio eletrônico: rcovre@planner.com.br

Telefone: 11 3014-6010



DUCESP
07 10 20

Versão para assinatura

Danielle Fernandes Paolucci Mendes
Correio eletrônico: dmendes@planner.com.br
Telefone: 11 3014-6011

4.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões por ventura resultantes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 7 de outubro de 2020.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.
Páginas de assinaturas a seguir.]*




JUCESP
07 12 20

Versão para assinatura

PÁGINA DE ASSINATURAS 01/04 DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.



Nome: Gustavo Alberto Almonacid

CPF: 267.520.958-92

Cargo: Diretor Presidente

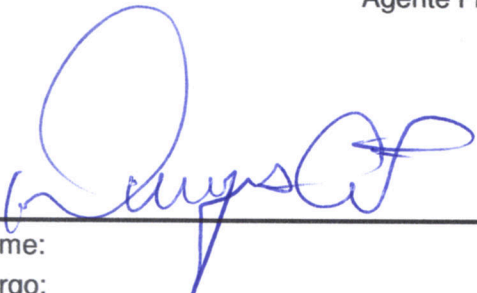
JUCESP
07 12 20

Versão para assinatura

PÁGINA DE ASSINATURAS 02/04 DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Agente Fiduciário retirante


Nome:
Cargo:
Douglas Constantino Ferreira
Diretoria


Nome:
Cargo:
Fabiana Alves de Mira Bergamini
Diretoria





JUCESP
07 12 20

Versão para assinatura

PÁGINA DE ASSINATURAS 04/04 DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

GUSTAVO ALBERTO ALMONACID

CPF: 267.520.958-92

RG: 12.333.889-X

